

Programa de Trabalho para a Criação de um Mercado Comum da Informação*

Comunicação da Comissão ao Conselho
Comissão das Comunidades Europeias

Índice de matérias

Resumo

Introdução

I. As mutações do mercado europeu da informação

- Impacto das novas tecnologias
- Consequências económicas
- Consequências regionais
- Consequências sociais
- Consequências de ordem internacional

II. A resposta da Comunidade

- Abordagem geral
- Principais linhas de acção

- Fortalecer a capacidade comercial e a competitividade dos serviços de informação europeus
- Reduzir as incertezas do mercado
- Ultrapassar as barreiras ao fluxo da informação
- Estimular a procura
- Estimular a convergência das políticas que afectam o mercado da informação

CONCLUSÃO

Anexo: Calendário das acções.

* Tradução do Documento COM(85)658 final efectuada por Gabriela Lopes da Silva.

RESUMO

Quando da sua reunião de 29 e 30 de Março de 1985 em Bruxelas, o Conselho europeu aprovou como objectivo preciso a realização de um mercado comum da informação.

A presente Comunicação sublinha:

- o papel chave da informação para o comércio e a indústria, assim como o seu impacto económico e social;
- os problemas do mercado europeu da informação e o atraso atingido pela Comunidade no desenvolvimento de serviços de informação avançados;
- a necessidade de criar actualmente as condições de mercado adequadas.

A Comissão tem a intenção de fazer propostas precisas ao Conselho sobre as acções a empreender para realizar um mercado comum da informação. Na presente Comunicação expõe-se pormenorizadamente um programa de trabalho definindo a extensão e o calendário destas propostas acompanhado de uma apresentação da abordagem global da Comissão a este mercado.

Os objectivos visados pelas propostas são os seguintes:

- criar as condições de um mercado interior que permita a oferta numa base concorrencial de serviços de informação avançados, na Comunidade;
- reforçar a posição da Comissão no mercado mundial da informação, em expansão, tanto do ponto de vista dos fornecedores como dos utilizadores;
- assegurar que os impactos potenciais nos planos económico, social e regional sejam inteiramente tomados em consideração nas iniciativas tocantes ao mercado da informação.

Para atingir estes objectivos, a Comissão tem a intenção de iniciar já em 1986 acções orientadas segundo cinco direcções:

- reforço da competitividade e da capacidade comercial dos serviços europeus de informação
- redução das incertezas do mercado
- eliminação dos entraves ao fluxo da informação
- estimulação da procura
- estimulação da convergência das políticas que afectem o mercado da informação.

Neste âmbito, estão previstas as seguintes acções de imediato:

- melhoria da recolha de dados sobre o mercado da informação com vista à tomada de decisão e ao planeamento das políticas;
- análise pormenorizada dos problemas que impedem o desenvolvimento do mercado da informação e identificação dos meios para os resolver;
- facilitação do acesso pelas PME's aos recursos de informação;
- encorajamento de acções de cooperação europeia entre intervenientes no mercado da informação e indústrias afins no sentido de estimular o desenvolvimento de sistemas de informação avançados a nível comunitário.

*

Para apoiar a implementação destas acções e para estimular a necessária convergência das actividades dos Estados Membros e da Comunidade, a Comissão tem a intenção de criar um grupo consultivo composto por altos representantes dos Estados Membros reflectindo o nível de responsabilidades relevantes para actuar nas questões relacionadas com o mercado da informação nos seus países respectivos.

A Comissão convida o Conselho a apoiar as orientações gerais desta comunicação assim como o programa de trabalho e o seu calendário que constituem a tradução concreta do comprometimento do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985 em favor da realização do mercado da informação.

A Comissão apresentará um relatório sobre a evolução dos trabalhos antes do fim do ano de 1986.

INTRODUÇÃO

1. Quando da reunião do Conselho Europeu a 29 e 30 de Março de 1985 em Bruxelas, os Chefes de Estado e de Governo concluíram que a criação de um mercado comum da informação devia ser um objectivo específico da comunidade.

2. Esta decisão traduz o papel crescente desempenhado a partir de agora pela informação nas sociedades modernas. O mercado da informação está em plena mutação, principalmente pelas seguintes razões:

- crescimento quase exponencial da quantidade de informação disponível;
- velocidade crescente da obsolescência da informação;
- forte tendência da informação para passar as fronteiras;
- aparecimento das novas tecnologias da informação.

A decisão do Conselho Europeu exprime a tomada de consciência do facto de que a ausência de um mercado da informação unificado a nível comunitário age como um travão — tanto para os fornecedores como para os utilizadores — ao desenvolvimento e à utilização dos serviços de informação avançados, à modernização do meio da informação da Comunidade e às vantagens que ela oferece.

3. A informação, seja qual for a sua natureza, torna-se cada vez mais importante para as actividades económicas e sociais. Estima-se com efeito que a proporção da população empregada em actividades ligadas à informação era de 30 a 35% nos anos 70 na Europa, contra 41% nos Estados Unidos, onde esse número provavelmente ultrapassou 50% actualmente. A Comissão tem especialmente a preocupação de melhorar o mercado comunitário dos serviços de informação úteis para a investigação, o comércio e a indústria. O desenvolvimento do comércio internacional, a especialização da produção e as rápidas mutações tecnológicas, fazem com que estes serviços de informação se tenham tornado num recurso económico chave. Têm um impacto directo sobre o potencial de desenvolvimento e de competitividade tanto da Comunidade no seu conjunto como das suas regiões.

4. Neste contexto, a Comunidade tem obrigação de se servir dos recursos de que dispõe para facilitar o acesso dos utilizadores europeus a serviços de informação de elevada qualidade que respondam às suas necessidades, encorajando ao mesmo tempo o reforço da presença dos fornecedores europeus de informação no mercado em crescimento rápido e cada vez mais internacionalizado dos serviços de informação.

5. De facto, a posição da Europa enfraqueceu relativamente no mercado internacional da informação com o surgimento da electrónica; o atraso que ela adquiriu no desenvolvimento de serviços electrónicos de informação e as vantagens de que beneficiaram os seus concorrentes que começaram mais cedo e numa escala maior, fazem com que a Europa se tenha tornado cada vez mais tributária de fontes de informação extra-comunitárias e, por consequência, vulnerável.

6. A presente comunicação apresenta a abordagem geral da Comissão vis a vis do potencial existente e dos problemas do mercado da informação, assim como um programa de trabalho inicial.

I. AS MUTAÇÕES DO MERCADO EUROPEU DA INFORMAÇÃO

Impacto das novas tecnologias

7. A parte crescente das novas tecnologias na oferta de serviços de informação levanta graves problemas de adaptação aos fornecedores europeus de tais serviços: com efeito, eles não têm a vantagem de disporem de um meio que lhes permita responderem ao desafio da edição electrónica e à concorrência internacional concomitante. Os principais problemas encontrados são definidos seguidamente.

8. São necessários investimentos consideráveis no arranque para a constituição de um serviço electrónico de informação, enquanto que o custo marginal do seu alargamento a um número maior de utilizadores é baixo; são, portanto, necessárias importantes economias de escala para amortizar os custos de arranque. Na prática, os fornecedores europeus de serviços de informação têm dificuldade em encontrar um mercado suficiente, porque de facto o mercado europeu está entaipado entre múltiplas barreiras de ordem linguística, técnica ou eventualmente jurídica. Há mais justaposição de mercados nacionais do que mercado europeu propriamente dito. Daí resulta que os serviços de informação europeus dificilmente podem alcançar o equilíbrio financeiro, visto o investimento no sector ser particularmente incerto e a promoção dos serviços onerosa.

9. São por consequência, essencialmente organismos públicos ou sem fins lucrativos que são os principais fornecedores de serviços electrónicos de informação especializada na Europa e que comercializam actualmente, os dois terços das bases de dados especializadas produzidas na Europa para o acesso em linha, enquanto que nos Estados Unidos, 75% das bases de dados provêm do sector comercial .

10. Enquanto que existe um equilíbrio entre os serviços públicos e os serviços privados com valor acrescentado no domínio da edição impressa, a chegada dos serviços electrónicos de informação acrescenta uma dimensão suplementar que torna necessária a análise da nova situação criada desta maneira, de modo a evitar distorções na concorrência e a alcançar uma sinergia de esforços em benefício dos utilizadores.

11. Além de que, editores não tradicionais (tais como instituições financeiras, associações profissionais, agências de publicidade) se põem a fornecer serviços de informação; o problema para os fornecedores tradicionais na Europa é que, muitas vezes, estes novos operadores não estão sujeitos às mesmas obrigações que a imprensa e a edição.

12. São numerosas, no plano jurídico como no plano político, as incertezas que afectam os novos métodos de produção e de difusão da informação, em particular no que diz respeito aos direitos de autor, ao direito de resposta, à responsabilidade e à protecção dos dados pessoais. Estas incertezas são ainda multiplicadas quando os fornecedores de serviços se querem lançar no mercado comunitário.

13. A oferta e a procura de serviços electrónicos de informação são extremamente sensíveis às políticas respeitantes a correios e telecomunicações (infraestruturas, tarifas, normas, regulamentação) e aos desenvolvimentos industriais (custos, especificações de funcionamento, compatibilidade e disponibilidade do equipamento de tratamento e de recepção da informação).

14. A pressão da concorrência internacional vai crescendo devido à posição dominante que ocupam os serviços electrónicos de informação do outro lado do Atlântico, os quais dominam desde há vários anos um mercado interno extenso e beneficiam das economias de escala que realizam para se implantarem no mercado europeu, quer directamente através

das redes internacionais quer adquirindo empresas europeias ou ainda criando filiais.

15. No estado actual do mercado, com raras excepções, a maior parte dos fornecedores de serviços de informação europeus em linha não tem capacidade para amortizar os seus investimentos sem o apoio do Estado; os investidores privados hesitam em se lançar no mercado europeu da informação electrónica.

16. Face a esta situação, as associações de utilizadores de serviços de informação em linha tais como EUSIDIC, as associações de editores e de fornecedores de informação electrónica tais como EURIPA, em conjunto com a União das Indústrias das Comunidades Europeias, coagiram a Comunidade a agir de forma a criar as condições de um mercado à escala comunitária.

Consequências económicas

17. As mutações que afectam o mercado da informação agem sobre a própria estrutura da economia; a rapidez e a eficácia dos serviços electrónicos de informação conferem aos que lhes têm acesso uma vantagem técnica e comercial considerável, mas, em virtude da complexidade e dos custos de utilização destes serviços, são essencialmente as grandes organizações, que possuem pessoal qualificado, que beneficiam deles actualmente. As pequenas e médias empresas apenas têm acesso às fontes tradicionais.

18. Tendo em conta a importância económica das PME's, devem ser tomadas medidas para evitar o agravamento do problema de uma economia a duas velocidades na qual as pequenas e médias empresas se encontram em desvantagem.

Consequências regionais

19. Do mesmo modo, se não se fizer nada, arriscamo-nos a ver acentuarem-se os desequilíbrios regionais em detrimento principalmente das regiões periféricas da Comunidade; em primeiro lugar, nelas o tecido industrial é em grande parte composto de PME's (turismo e serviços) e as empresas abundantemente dotadas em informação são excepção; em segundo lugar, nelas a infraestrutura das telecomunicações está menos desenvolvida até por causa da sua fraca densidade em população e em actividades económicas.

Os avanços tecnológicos neste domínio têm tendência a difundir-se tardiamente ou até nunca. Finalmente, o meio da informação é menos favorável devido à ausência de capacidades de investigação e à fraca presença de universidades e de outros institutos técnicos e educativos de alto nível.

20. Tendo em conta estas características, é condição necessária para evitar que se alargue o passo entre regiões comunitárias ricamente dotadas em informação e regiões comunitárias pobremente dotadas, que os meios económicos destas últimas, em particular as PME, estejam em condições de aproveitar plenamente, graças a medidas apropriadas, o desenvolvimento do mercado da informação comunitária.

Consequências sociais

21. As actividades tradicionais no domínio da informação são caracterizadas por grande intensidade de mão-de-obra. As mutações tecnológicas, especialmente nos métodos de impressão, são acompanhadas da necessidade, muitas vezes dolorosa, de reestruturar e de reorganizar. Este processo afectou grandemente as condições de trabalho do milhão de empregados do sector da edição e da impressão. Os novos métodos de edição electrónica exigem combinações extremamente novas de qualificações que os operadores europeus têm dificuldade de encontrar no seu pessoal e no mercado de trabalho. Este entrave põe ainda em evidência a falta de investimento das empresas no desenvolvimento dos recursos humanos.

22. Estas mutações têm também uma incidência sobre o emprego e sobre as qualificações do pessoal empregado pelas indústrias da informação e pelos serviços utilizadores. A natureza dos trabalhos e das tarefas dos documentalistas de empresa modificaram-se com a introdução dos primeiros serviços de informação documental em linha. Hoje é o conjunto do pessoal comercial e de gestão tal como os engenheiros que são afectados pelos novos serviços de informação.

23. A aceitabilidade social dos novos sistemas de informação e a existência de uma população de utilizadores capaz de se servir deles são elementos essenciais que fazem com que o futuro mercado europeu da informação dependa em grande medida das políticas educativa e de formação profissional.

Consequências de ordem internacional

24. Tradicionalmente forte nos sectores da imprensa e da edição, a Europa tarda na prática, no que respeita ao desenvolvimento de um mercado electrónico da informação; é assim que ela produz duas vezes menos bases de dados acessíveis em linha que os Estados Unidos. O volume de negócios dos fornecedores europeus de serviços electrónicos de informação especializada em 1982 mal representava um quinto do dos seus homólogos americanos. Estima-se que o mercado europeu da informação electrónica tem um atraso de cinco anos em relação à América do Norte, situação tanto mais preocupante quanto o mercado progride de 20 a 30% por ano.

25. Há de facto deteriorização dos termos da permuta no que respeita aos fluxos de informação entre a Europa e a América do Norte: a Europa exporta informação bruta para os Estados Unidos, principalmente sob a forma de produtos em papel, que ela reimporta após tratamento e enriquecimento sob a forma, com valor acrescentado, de bases e de serviços em linha. A Comunidade depende assim de forma crescente dos Estados Unidos para serviços de informação avançados em certos sectores como a química ou as actividades das empresas. Estima-se que em matéria científica ou técnica, cerca de 50% das pesquisas documentais em linha realizadas por utilizadores europeus se fazem por intermédio de centros distribuidores implantados fora da Comunidade.

26. Nos Estados Unidos, formam-se novos grupos multimédia em torno dos principais editores, banqueiros, fabricantes de computadores e exploradores de redes com valor acrescentado. A Europa está actualmente muito mal colocada para aceitar o desafio desta concorrência no plano internacional.

II. A RESPOSTA COMUNITÁRIA

27. No seguimento da reunião do Conselho Europeu de 1979 em Dublin, durante a qual a Comissão apresentou um documento intitulado «A sociedade europeia face ao desafio das novas tecnologias da informação: uma resposta comunitária», foram empreendidas uma série de acções concertadas, nomeadamente:

- ESPRIT e o programa plurianual para o desenvolvimento da informática;
- o programa de acção comunitária em matéria de telecomunicações;
- o programa visando promover uma infra-estrutura europeia para a inovação e para as transferências de tecnologia;
- o programa comunitário visando desenvolver o mercado da informação especializada na Europa;
- as medidas educacionais e de formação profissional ligadas às novas tecnologias da informação;
- elementos do programa FAST;
- os programas INSIS e CADDIA.

28. Até aqui, a Comissão pôs sobretudo a tónica no T das «novas tecnologias da informação» e actualmente tem dado também atenção à infra-estrutura, mas deverá de futuro agarrar-se ao I aceitando o desafio da «informação». Na verdade é a disponibilidade de serviços de elevada qualidade adaptados às necessidades europeias que não só determinará — quer se trate das condições económicas ou sociais, dos novos materiais ou

da regulamentação — a competitividade das indústrias e serviços comunitários mas também condicionará a amortização dos investimentos aconselháveis feitos na Europa para desenvolver as indústrias à base de tecnologias novas e a infraestrutura da rede de telecomunicações, em particular as instalações de comunicação por banda larga, por cabo ou satélite.

29. Nesta perspectiva, a importância do debate suscitado pela publicação do livro verde sobre a «televisão sem fronteiras» adquire todo o seu significado.

30. Os planos de acção comunitária relativamente a informação e a documentação estimularam o desenvolvimento de uma infraestrutura europeia de base sobre a qual se pode construir o mercado da informação especializada. Estes planos, tal como o programa quinzenal recentemente adaptado para o desenvolvimento do mercado da informação especializada, insistiam, por outro lado, sobre o fornecimento de serviços de informação de elevada qualidade por parte das empresas europeias mas, enquanto a procura se mantiver insuficiente e enclausurada em segmentos nacionais, as medidas revelar-se-ão inadequadas; estas primeiras acções ao nível da oferta devem ser completadas e esforçadas desviando para isso a atenção, neste momento, para as condições apropriadas para criar um mercado da informação de amplitude comunitária.

31. Tendo em conta as vantagens importantes trazidas pela posse de serviços de informação especializada assim como pelas consequências industriais do desenvolvimento telemático, vários Estados Membros descuraram tirar partido da dimensão comunitária para constituir uma indústria da informação viável e, pelo contrário, levaram à criação artificial de serviços puramente nacionais, à custa de subvenções vultuosas.

32. Daí resulta um enfraquecimento geral da posição europeia no mercado internacional.

33. É importante, no plano comunitário, formular uma abordagem global, concentrar-se sobre os problemas mais urgentes e definir um enquadramento político de modo a criar um autêntico mercado comum da informação.

ABORDAGEM GERAL

34. A Comissão estima que a Comunidade pode conseguir um mercado comum da informação, poderoso e florescente que traria vantagens a nível interno, reforçaria a posição da Comunidade a nível internacional e fortificaria as outras políticas comunitárias.

35. Os principais objectivos devem ser os seguintes:

— criar as condições de mercado que permitam a oferta, numa base concorrencial, de serviços de informação avançados na Comunidade;

- reforçar a posição da Comunidade no mercado mundial da informação;
- assegurar que os impactos potenciais, no plano económico, social e regional, sejam plenamente tomados em consideração nas iniciativas respeitantes ao mercado da informação.

36. Para atingir estes objectivos, a Comissão tem a intenção de empreender acções a partir de 1986, no âmbito de cinco grandes directrizes:

- reforçar as capacidades comerciais e concorrenciais dos serviços europeus de informação;
- reduzir as incertezas do mercado;
- ultrapassar os entraves à circulação da informação;
- estimular a procura;
- estimular a convergência das políticas que afectam o mercado da informação.

Reforçar as capacidades comerciais e concorrenciais dos serviços europeus de informação

37. Melhorar a posição da Comunidade no mercado mundial da informação passa por uma série de acções diversificadas tendentes a reforçar as capacidades de inovação e de eficácia comercial das organizações intervenientes no mercado da informação e a melhorar as condições do meio em que elas operam, encorajando, por exemplo, associações europeias no respeito das regras de concorrência.

38. Para este efeito, a Comissão conta propor acções com vista a:

- melhorar os instrumentos de medida e de análise das tendências do desenvolvimento do sector de fornecimento da informação;
- promover uma melhor sinergia dos esforços do sector público e do sector privado no desenvolvimento da oferta de serviços de informação avançados;
- valorizar a exploração das infraestruturas em matéria de correios e telecomunicações procurando os meios de melhorar as condições de acesso e de utilização dos serviços internacionais;
- encorajar as associações e acordos europeus para consolidar as posições da Comunidade nos sectores ameaçados e conceber produtos inovadores;
- melhorar o meio fiscal e comercial no qual operam as organizações intervenientes no mercado da informação procurando uma maior equidade no tratamento fiscal da informação (actualmente,

por vezes, os utilizadores não pagam IVA quando acedem a um serviço de informação em linha situado no estrangeiro mas pagam-no quando interrogam um centro nacional) e classificando as regras e práticas contabilísticas aplicáveis à avaliação dos bens informáticos.

Reduzir as incertezas do mercado

39. Demasiadas incertezas entravam o desenvolvimento do mercado comunitário da informação. Elas dizem respeito:

- às consequências económicas, sociais e regionais que resultam do impacto das novas tecnologias sobre as condições de produção e de difusão dos serviços de informação (transformação da natureza das tarefas e das condições de trabalho na empresa, problema do acesso das PME's e das regiões periféricas aos serviços de informação avançados);
- ao enquadramento jurídico a que pertencem os serviços electrónicos de informação (por exemplo, são eles do foro do direito da comunicação pública ou da comunicação privada);
- às orientações das políticas públicas que afectam o mercado da informação (nomeadamente no que respeita a telecomunicações e informática);
- às condições de circulação dos fluxos de dados transfronteiras (exemplo do embargo norte-americano à transferência de informações tecnológicas entre uma sociedade americana e a sua filial europeia no contexto da construção do gasoduto transiberiano).

40. A Comissão entende conduzir acções tendentes a reduzir as incertezas através:

- do encorajamento e da síntese no plano europeu da investigação sobre os aspectos socio-económicos da informação e da comunicação, (estruturas de consulta, organização do trabalho e do tempo de trabalho, serviços de educação e de formação, etc.);
- da criação de um observatório jurídico europeu do mercado da informação visando, entre outras coisas, evitar o aparecimento de entraves jurídicos que possam enclausurar o mercado europeu e emitir pareceres sobre as iniciativas comunitárias desejáveis;
- da formulação de recomendações sobre as políticas públicas que afectam o mercado da informação e da definição de códigos de comportamento respeitantes às relações entre o sector público e o sector privado;

- da compilação de indicadores estatísticos de base sobre as tendências do mercado da informação e da realização de acções visando melhorar a acessibilidade e a qualidade das informações disponíveis e encorajar a construção de novos instrumentos de análise para facilitar a tomada de decisão e a programação das políticas;
- do estudo aprofundado dos problemas postos pela circulação dos fluxos transfronteiras de dados e do reforço das posições da Comunidade nos meios internacionais.

Ultrapassar os entraves à circulação da informação

41. Enquanto que foram realizados progressos consideráveis no desenvolvimento das infraestruturas postais e de telecomunicação que permitem aos utentes da Comunidade comunicar virtualmente com qualquer parte do Mundo, existem ainda numerosos factores que tendem a fragmentar o mercado comunitário da informação. Alguns destes factores são barreiras naturais (a língua, por exemplo) mas outros são entraves artificiais que convém eliminar ou ultrapassar.

42. Certos entraves técnicos estão ligados às condições históricas do desenvolvimento das redes no âmbito nacional e à escolha de normas divergentes (videotex, por exemplo). Os progressos alcançados no plano comunitário relativamente à harmonização das normas no domínio das novas tecnologias e das telecomunicações permitem esperar a eliminação progressiva destes entraves num prazo razoável. Mas existem igualmente outros entraves de natureza técnica, administrativa, comercial e social que devem ser objecto da nossa atenção no contexto de uma política comunitária do mercado da informação.

43. A falta de normalização dos produtos e serviços electrónicos de informação resultou em tornar incompatíveis aplicações que utilizam no entanto suportes técnicos harmonizados. A título exemplificativo, existem mais de 600 formatos diferentes de informação numa disquete «normalizada» de 130 mm. Pode-se citar igualmente a heterogeneidade de procedimentos para aceder aos centros distribuidores e de linguagens de interrogação, a falta de harmonização dos campos nas bases de dados que limitam artificialmente as possibilidades de acesso dos utilizadores não-experimentados ao conjunto da oferta disponível.

44. Certas condições tarifárias são discriminatórias contra os utilizadores internacionais (assinatura de certos serviços de videotex) e existem entraves administrativos na utilização internacional de certos serviços (por exemplo, ausência de procedimentos para registar um cliente estrangeiro, rigidez na escolha dos meios e das modalidades de pagamento de facturas ou, inversamente, restrições nas transferências de divisas para assinar um serviço internacional).

45. A rigidez de certos regulamentos que regem o fornecimento de serviços postais e de telecomunicação podem entrar a criação no plano

comunitário de serviços de informação inovadores (por exemplo, limitação das possibilidades de interconexão dos centros distribuidores, perda da tarifa preferencial da imprensa quando um periódico insere um electrónico legível por um microcomputador).

46. Existe, além disso, uma falta de informação e de disposições que permitam aos utilizadores e aos fornecedores, fazerem face aos problemas postos pela utilização dos serviços internacionais de informação.

47. A Comissão, em colaboração com as entidades competentes dos Estados Membros e com os utilizadores dos serviços de informação, identificará os entraves à circulação da informação na Comunidade e proporá soluções para os ultrapassar. Numa primeira fase serão cobertos os seguintes domínios:

(i) normalização

Em complemento e no âmbito dos esforços empreendidos no plano comunitário nesta matéria, a Comissão levará a cabo uma campanha de sensibilização dos fornecedores de informação a fim de os incitar a adoptar as normas internacionais existentes e a harmonizar os formatos dos seus serviços de informação. Ela procurará nomeadamente promover o uso de normas comuns nos serviços de informação oriundos do sector público.

(ii) serviços de telecomunicações

A Comissão participará na análise das condições oferecidas aos serviços internacionais de informação, incluindo as questões tarifárias, que os operadores das telecomunicações deverão levar a efeito.

A Comissão procurará com os operadores, os distribuidores e os utilizadores, melhorias que possam conduzir a uma melhor utilização da infra-estrutura internacional de telecomunicações.

(iii) serviços postais

A Comissão tem a intenção de estudar em ligação com os editores da imprensa especializada e as autoridades postais dos países membros da CEPT os problemas particulares da difusão da imprensa técnica e comercial, nomeadamente destinada a países em vias de desenvolvimento, e as consequências do desenvolvimento de novos produtos de informação encaminhados por via postal (cassettes, discos ópticos, etc.).

Estimular a procura

48. Estimular a procura é um elemento essencial para apoiar a adaptação do sector de fornecimento da informação às novas tecnologias e lhe permitir recuperar o atraso em relação aos seus concorrentes do outro lado do Atlântico.

49. A Comissão tem a intenção de desenvolver acções visando estimular a procura, explorando os mecanismos de arrastamento da procura pública, e apoiando-se em medidas de apoio a favor de certas categorias de utilizadores para facilitar o seu acesso aos recursos comunitários de informação.

(i) procura do sector público

O sector público é um grande consumidor de informação. A Comissão procurará, com as autoridades competentes dos Estados Membros, os meios de melhor orientar a procura do sector público para estimular o desenvolvimento do mercado da informação. As recomendações da Comissão dirão respeito aos meios de favorecer o acesso das administrações públicas às fontes externas de informação oferecidas pelo sector comercial e, nomeadamente, aos princípios que regem os concursos relativos ao fornecimento de serviços de informação e de documentação.

(ii) procura das pequenas e médias empresas

A Comissão dará o seu apoio, nomeadamente no âmbito dos concursos de propostas à criação de novos produtos de informação adaptados às pequenas e médias empresas. Ela estudará, em conjunto com as Câmaras de Comércio, os meios de melhorar o acesso das PME's aos recursos de informação existentes na Comunidade. Além disso, a Comissão encorajará a criação de serviços de informação avançados, ditos da terceira geração, concebidos para responder às necessidades das PME's e de mais fácil uso que os serviços electrónicos actuais.

(iii) procura do sector educativo

A Comissão estudará com as autoridades escolares e universidades dos Estados Membros os meios de familiarizar os alunos, tão novos quanto possível, com a pesquisa e o tratamento da informação (nomeadamente pela frequência das bibliotecas e pela sensibilização à microinformática) e de encorajar a formação dos estudantes com vista à utilização dos sistemas de informação avançados. Neste contexto, ela apoiará-se em trabalhos já empreendidos no âmbito do seu programa para a introdução das novas tecnologias no sistema escolar e nas propostas do COMETT para estimular a cooperação entre a indústria e a universidade para as formações de alto nível.

(iv) procura das regiões periféricas

Em complemento das acções empreendidas pela Comissão para reforçar a infraestrutura de base das regiões periféricas da Comunidade relativamente às telecomunicações e à valorização dos recursos locais de informação, será feito um esforço particular para assegurar a formação de quadros experientes na utilização dos sistemas de informação e de

documentação avançados. A Comissão procurará nomeadamente os meios de constituir mecanismos que permitam compensar o acréscimo de custos associado à interrogação dos serviços de informação disponíveis na Comunidade que resulta da situação particular das regiões periféricas.

(v) procura dos outros sectores

É evidente que a preparação do público para a utilização dos serviços de informação é um aspecto importante da estimulação da procura em geral e não somente nas regiões periféricas. É essencial dispor de pessoal formado em todos os sectores da economia para utilizar eficazmente os serviços de informação. Será posta particular ênfase neste aspecto nas propostas da Comissão.

Estimular a convergência das políticas que afectem o mercado da informação

50. O mercado da informação é directamente afectado pelas políticas nos outros domínios (por exemplo, políticas de promoção das novas tecnologias, políticas de telecomunicações, dos media, da cultura, da informação científica e técnica) que têm as suas próprias razões mas que não convergem necessariamente num sentido favorável à realização do mercado comunitário da informação¹.

51. A dificuldade provem do facto de a realização do mercado da informação ser uma actividade horizontal que interfere com uma grande variedade de departamentos ministeriais cujo objectivo primordial não é promover o mercado da informação e que não abordam os problemas da informação na sua globalidade.

52. A Comissão considera que uma das condições para a realização do mercado da informação é que o impacto dessas políticas sobre o mercado da informação seja melhor tido em conta pelos seus promotores e que sejam criados mecanismos apropriados no plano nacional para favorecer a convergência destas políticas no sentido que corresponde ao objectivo fixado pelo Conselho europeu em 29 e 30 de Março de 1985.

53. No entanto, coerência a nível nacional não equivale a coerência a nível comunitário. A Comissão tem, portanto, a intenção de manter contactos estreitos com os Estados Membros para desenvolver uma política do mercado da informação visando:

- evitar as tendências divergentes que seriam contrárias aos interesses dos Estados Membros;

¹ Estas políticas são, de resto, a maior parte das vezes, da competência de departamentos ministeriais diferentes nos Estados Membros.

- evitar duplicar inutilmente esforços;
- ajudar a formular políticas convergentes do mercado da informação a nível nacional e comunitário.

54. A Comissão considera que a formulação de propostas de decisão visando a criação de um mercado comunitário da informação seria facilitada pela existência de um grupo consultivo de altos funcionários, grupo que estaria à altura de representar o espectro das responsabilidades e as questões do mercado da informação nos diversos países. A Comissão solicita, portanto, a colaboração dos Estados Membros para constituir um tal grupo consultivo.

CONCLUSÃO

55. A Comissão convida o Conselho a apoiar as orientações gerais desta comunicação assim como o programa de trabalho e respectivo calendário que constituem a tradução concreta do comprometimento do Conselho europeu de 29 e 30 de Março de 1985 a favor da realização do mercado comum da informação. A Comissão apresentará um relatório sobre o estado de avanço dos trabalhos antes do fim do ano de 1986.

CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO DE UM MERCADO COMUM DA INFORMAÇÃO

Generalidades: A Comissão sublinha que:

- o interesse económico, para a Comissão, da criação de um mercado comum da informação é evidente e geralmente reconhecido;
- a criação de uma indústria comunitária da informação sã e competitiva, tirando o melhor partido das economias de escala que o mercado comum permite, é uma consequência lógica;
- tal como o é a estimulação da utilização e da procura por parte dos utilizadores de serviços de informação avançados;
- o mercado comum está actualmente fragmentado e evidencia numerosas divergências e falta de transparência, a nível quer nacional quer comunitário;
- é da responsabilidade da Comunidade modificar a situação estimulando a optimização das condições de criação de um mercado comum da informação;
- nestas condições, a abordagem da Comissão deverá desenvolver-se segundo três vectores: participação activa no processo de reflexão necessário para alcançar uma optimização da convergência a nível nacional, apresentação ao Conselho de propostas de acções

concretas e, finalmente, acompanhamento permanente dos factores que influenciam o mercado da informação e criação de instrumentos macro-económicos destinados aos decisores tanto no governo como na empresa privada.

Os resultados dos trabalhos de análise realizados até esta data indicam que a Comissão deveria concentrar a sua actuação em torno de oito domínios do mercado da informação:

1. Papel do sector público;
2. Aspectos jurídicos e regulamentares.
3. Aspectos económicos;
4. Eliminação dos entraves à circulação da informação;
5. Utilização e procura de serviços de informação avançados;
6. Convergência das políticas nacionais e comunitária;
7. Meio fiscal e comercial;
8. Participação das regiões menos favorecidas no mercado dos serviços de informação avançados.

Estes oito domínios constituem o quadro do programa de trabalho inicial que a Comissão desenvolveu e para o qual apresenta aqui o calendário.

PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL COM VISTA A CRIAÇÃO DE UM MERCADO COMUM DA INFORMAÇÃO

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
I. PAPEL DO SECTOR PÚBLICO	1985	Recomendações da Comissão, 1987
Ia. <i>Fornecimento de informação</i> Desenvolvimento de um código de prática para o sector público na qualidade de fornecedor de informação.		
Ib. <i>Apoio a serviços de informação</i> Formulação de orientações para o apoio público directo e indirecto às bases de dados e outros serviços de informação.	1985	Publicação de orientações pela Comissão, 1988
II. ASPECTOS JURÍDICOS E REGULAMENTARES		Em função das consultas que se seguirão à publicação do livro verde sobre os direitos de autor.
IIa. <i>Protecção da propriedade intelectual</i> Protecção do conteúdo dos serviços electrónicos de informação. Protecção do software. Livro verde sobre os direitos de autor.	1988 1988 Fim 1985 - Princ. 1986	Recomendações do Conselho, 1989 Directiva, 1989 Recomendações do Conselho Directivas, 1988-90

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>I Ib. <i>Protecção dos dados incluindo os da vida privada</i> Decisão do Conselho relativa à ratificação da Convenção do Conselho da Europa ou directivas; c.f. recomendações 81/679/CEE, resolução P.E. de 9.3.82.</p>	1988	Recomendação da Comissão já formulada (1981); reforço por decisão do Conselho, se for caso disso, 1989
<p>I Ic. <i>Responsabilidades dos fornecedores</i> Acções envolvendo os serviços relacionados com as novas tecnologias da informação tais como: serviços de informação especializada, serviços de compra à distância, serviços financeiros, etc.</p>	1988	Recomendação do Conselho, 1989
<p>I Id. <i>Incoerências dos direitos e obrigações</i> Acções envolvendo os textos divergentes, que possam causar distorções, aplicáveis às diferentes categorias de fornecedores de informação em concorrência.</p>	1988	Orientações da Comissão, 1989
<p>I Ie. <i>Regulamentação sobre segurança e salubridade</i> Medidas visando assegurar a convergência entre a regulamentação nos Estados Membros e a regulamentação comunitária.</p>	1985	Directivas, a partir de
<p>I If. <i>Problemas jurídicos novos criados pelos serviços relacionados com as novas tecnologias</i> Abrangendo: legislação sobre as assinaturas, valor comprovativo, relações de trabalho, etc.; recomendações por tipo de serviço.</p>	1986	Livro Verde, 1988 Recomendações da Comissão, 1989

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>IIg. <i>Acessibilidade da informação do sector público</i> Código de prática visando eliminar as divergências entre Estados Membros na acessibilidade prática da informação do sector público e as condições da sua utilização nos serviços comerciais de informação*.</p>	1986	Publicação de um Código de Prática, pela Comissão, 1987
<p>III. ASPECTOS ECONÓMICOS (Instrumentos para os decidores)</p>		
<p>IIIa. <i>Melhoria da disponibilidade e da qualidade dos dados sobre as tendências do mercado da informação</i> Medidas em favor de uma melhor integração e de uma melhor exploração das fontes de informação existentes.</p>	1986	Publicação pela Comissão de Orientações, 1987
<p>Encorajamento da concepção e da produção de novos instrumentos estatísticos.</p>	1986	Acordo de cooperação entre Institutos de Estatísticas, 1988
<p>IIIb. <i>Promoção da investigação sobre as tendências do mercado da informação e do seu impacto socio-económico à escala europeia</i> Medidas a favor de uma melhor exploração do saber-fazer comunitário no que diz respeito aos aspectos socio-económicos da informação e da comunicação.</p>	1986	Publicação pela Comissão de um protocolo de acordo entre a Comissão e as partes interessadas, 1989
<p>Encorajamento de espaços de investigação concertados.</p>	1987	

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>IIIc. <i>Melhoria da disponibilidade e do acesso aos dados técnicos e económicos sobre as tecnologias da informação e as telecomunicações</i> Medidas a favor de uma melhor integração e de um acesso mais fácil às fontes de informação existentes.</p>	1986	Acordos de cooperação entre as fontes de informação, 1986
<p>IV. ELIMINAÇÃO DOS ENTRAVES A CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO</p>		
<p>IVa. <i>Harmonização das normas de informação</i> Desenvolvimento de normas harmonizadas nos domínios das novas tecnologias da informação e das telecomunicações (incluindo formatos de informação) no âmbito do programa de trabalho CEN/CENELEC/CEPT.</p>	Em curso	Em curso
<p>IVb. <i>Aplicação das normas de informação</i> Formulação de recomendações sobre a aplicação de normas comuns de informação pelo sector público.</p>	1987	Recomendações da Comissão seguidas, se for caso disso, de uma directiva, 1989
<p>IVc. <i>Serviços de telecomunicações</i> Participação no exame das condições de acesso aos serviços de telecomunicações a fim de aumentar a utilização dos meios de telecomunicações para o mercado da informação.</p>	1986	Recomendações da Comissão às administrações das telecomunicações, 1987

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>IVd. <i>Serviços postais</i> Recomendações para melhorar as condições de difusão por via postal dos produtos de informação especializada. Estudo das possibilidades de um orçamento de auxílio especial para a difusão por via postal de produtos da informação especializada destinada aos países em vias de desenvolvimento.</p>	<p>1986</p>	<p>Recomendação do Conselho, 1988</p>
<p>V. UTILIZAÇÃO E PROCURA DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AVANÇADOS</p>	<p>1986</p>	<p>Relatório 1987, seguido de uma decisão do Conselho, se for caso disso, 1988</p>
<p>Va. <i>Estimulação da utilização e da procura</i> Desenvolvimento de um plano de acção visando uma campanha de sensibilização permanente via: — estudos de mercado (painel); — actividades de relações públicas; — conferências, seminários; — boletim de informação.</p>	<p>1986</p>	<p>Decisão do Conselho, 1989</p>
<p>Vb. <i>Acesso aos serviços electrónicos de informação por utilizadores não especializados</i> Desenvolvimento de um plano de acção (baseado na cooperação com a indústria da informação) com vista à criação de serviços de informação facilmente acessíveis, destinados às PME's.</p>	<p>1987</p>	<p>Decisão do Conselho, 1988</p>

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>Vc. <i>Formação de profissionais da informação</i> Desenvolvimento de um plano de acção para estimular a formação, nos Estados Membros, dos profissionais da informação.</p>	1987	Decisão do Conselho, 1988
<p>VI. CONVERGÊNCIA DAS POLÍTICAS NACIONAIS E COMUNITÁRIA</p>		
<p>VIa. <i>Grupo consultivo dos Estados Membros</i> Constituição de um grupo consultivo composto de representantes de alto nível dos Estados Membros, visando criar um quadro apropriado para a troca contínua de opiniões e de informações com os Estados Membros</p>	1985	Primeira reunião, 1986
<p>VIb. <i>Aspectos internacionais OCDE — fluxo de dados transfronteiras</i> Continuação da participação activa nas discussões da OCDE sobre os fluxos de dados transfronteiras e os problemas políticos associados.</p>	1985	Em curso, não é necessária qualquer decisão
<p>VIc. <i>O comércio internacional dos serviços de informação</i> Preparação da posição de negociação nas futuras negociações GATT sobre o comércio internacional.</p>	1985	Posição política do Conselho no âmbito das orientações gerais de negociações para o novo ciclo 1986

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
<p>VId. <i>Restrições impostas aos utilizadores comunitários de informação não comunitária</i> Instauração de um sistema contínuo de vigilância; propostas de acção em função dos resultados.</p>	1985	Acção permanente com relatório regular
<p>VIe. <i>Relações com os países menos industrializados</i> Estudo dos meios de melhorar e de apoiar o acesso das PME's aos serviços de informação (incluindo a componente necessária das telecomunicações); igualmente, estudo dos meios de melhorar a produção e a oferta de serviços de informação que interessem aos utilizadores nas PME's e de serviços de informação sobre as PME's (procurando deste modo diminuir o desequilíbrio dos fluxos de informação Norte-Sul).</p>	1986	Recomendações da Comissão, 1987
<p>VII. MEIO FISCAL E COMERCIAL</p>		
<p>VIIa. <i>Regras e práticas contabilísticas</i> Avaliação das regras e práticas contabilísticas para a apreciação dos bens da informação.</p>	1987	Recomendação da Comissão, 1988
<p>VIIb. <i>Tratamento fiscal e alfandegário</i> Medidas visando evitar as distorções no tratamento fiscal e alfandegário da informação.</p>	1987	Recomendação do Conselho, 1989

Tópico	Data da proposta da Comissão ou do início da actividade	Data prevista e forma de acção
VIIc. <i>Regras de publicidade respeitantes aos serviços electrónicos de informação</i>	1987	Publicação pela Comissão de um código de prática, 1988
<p>VIII. PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES MENOS FAVORECIDAS NO MERCADO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AVANÇADOS</p> <p>Preparação de um plano de acção no âmbito do programa comunitário de telecomunicações para reduzir o atraso no desenvolvimento das regiões menos favorecidas da Comunidade no que diz respeito à utilização e à oferta de serviços de informação avançados e à infraestrutura necessária em matéria de telecomunicações.</p>	1987	Decisão do Conselho, 1988

Entre os aspectos a tratar no quadro do plano de acção para as regiões menos favorecidas encontra-se o exame de medidas visando:

- a) otimizar a oferta e a utilização dos serviços de informação nas regiões menos favorecidas tornadas possíveis graças ao aparecimento de redes avançadas de telecomunicações no plano comunitário;
- b) estimular a procura e a oferta de serviços de informação;
- c) assegurar o acesso e a utilização dos serviços de informação internacionais;
- d) maximizar a transferência tecnológica por meio dos serviços de informação;
- e) desenvolver os serviços de informação especializada regionais;
- f) compensar o custo suplementar suportado pelos utilizadores das regiões menos favorecidas aquando da interrogação dos serviços de informação comunitários.

* O observatório jurídico criado pela Comissão em 1985, composto de especialistas dos Estados Membros, terá um papel importante de promoção da convergência sobre os aspectos jurídicos do mercado da informação. Aspectos complementares poderão surgir no decurso dos trabalhos do observatório e de novas prioridades propostas.